

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe sobre “o parcelamento de débitos do Município de Alvinópolis-MG com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 040 de 15 de outubro de 2021

Dispõe sobre “o parcelamento de débitos do Município de Alvinópolis-MG com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis através de seus representantes legais aprovou e eu Maurosan Gonçalves Machado, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Alvinópolis-MG referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 10133.101022/2019-52, das competências de janeiro de 2019 a outubro de 2019, no valor total de R\$ 199.821,33 (cento e noventa e nove mil e oitocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

§1º. O débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) vezes, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da portaria MPS nº 402/2008, e Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

§2º. Fica vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo (INPC), acrescido de juros de 1,00 % (um por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros de (1,00) % (um por cento) ao mês e multa de (1,00) % (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e autorizado o Banco do Brasil – Agência 1429-X a debitar mensalmente, na conta corrente FPM nº: 73.078-5, o saldo das contribuições mensais para o Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis/MG – ALVIPREV (competência imediatamente anterior à do débito), apurado pela Tesouraria da Prefeitura, conferido e atualizado pelo Instituto com juros e correções legais.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2143 de 18 de agosto de 2021.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG, 27 de outubro de 2021.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

.....

.....

.....